

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13150	17	NP

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9 233
Em, 26/12/2011

Funcionário *Adriana Couto*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13150	18	10

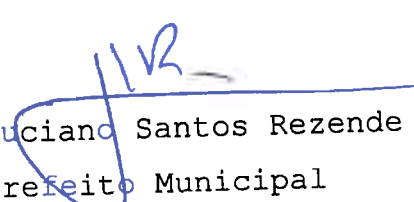
SEGOV/631

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.233, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.949/17, referente ao Projeto de Lei nº 3336/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 23/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 11/01/2018 09:47:46

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionado na Lei N° 9.233, o Autógrafo de lei N° 10.949/17 referente ao Projeto de Lei N° 336/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7769619/17

13150/17

Projeto de Lei nº: 336/2017
Processo nº: 13150/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.233

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 26 / 12 / 17

RUBRICA

Dá nova redação ao Art. 1º da
Lei nº 8.469, de 17 de maio de
2013.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 8.469, de
17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de
2018, Vale Alimentação aos servidores da Administração
Direta e Indireta do Município de Vitória, nos seguintes
valores:

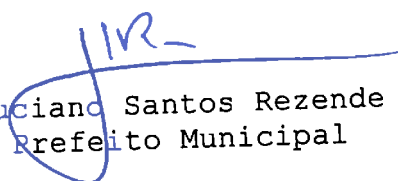
I - R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) mensais
para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas
semanais;

II - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para a
carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao
Prefeito e Vice-Prefeito." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7769619/17